

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.615, DE 2002

Acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada, a cada dois anos, nos casos que especifica.

Autor: Deputado ROBERTO PESSOA

Relatora: Deputada Dra. CLAIR

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.615, de 2002, do ilustre Deputado Roberto Pessoa, acrescenta inciso XVI ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, para possibilitar que o empregado com mais de 60 anos ou que reúna as condições de se aposentar junto à Previdência Social, possa sacar o numerário depositado em sua conta vinculada do FGTS, a cada dois anos.

Em sua justificção, o autor alega que “a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, já prevê a possibilidade de saques por aposentadoria, assim como para os trabalhadores com mais de setenta anos de idade. Essas hipóteses de saque, no entanto, são excessivamente rigorosas, principalmente porque o trabalhador brasileiro ingressa muito jovem no mercado de trabalho e, em função dos baixos valores da aposentadoria concedida pela Previdência Social, é forçado a continuar trabalhando, mesmo quando implementa todos os requisitos necessários para se aposentar.”

458C353437 *458C353437*

Prossegue o parlamentar argumentando que “Para corrigir tal injustiça, o presente projeto de lei prevê que o saldo da conta vinculada do trabalhador junto ao FGTS possa ser movimentado a cada dois anos, desde que o empregado tenha mais de sessenta anos de idade ou tenha reunido as condições necessárias para se aposentar.”

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Apresentado para apreciação na Reunião Ordinária do dia 12 de abril deste ano, o Plenário da Comissão decidiu, por maioria, pela rejeição do parecer do Deputado Arnaldo Faria de Sá, que propugnava pela aprovação do projeto, momento em que fomos designadas para elaborar o parecer vencedor.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Em que pese as judiciosas considerações levantadas pelo ilustre Deputado Arnaldo Faria de Sá em defesa do projeto em epígrafe, não podemos concordar com os termos que foram ali lavrados.

A proposição permite o saque do FGTS pelos trabalhadores com mais de sessenta anos de idade. Ocorre que, nos dias de hoje, a expectativa de vida dos brasileiros aumentou consideravelmente, superando, em muitos casos, os setenta anos de idade.

De outro lado temos a considerar que o FGTS tem por objetivo precípuo a imposição legal de aplicação dos recursos em programas de desenvolvimento urbano e em políticas setoriais de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana.

Assim, devemos ter um cuidado especial na análise de todas as propostas que tenham por finalidade a movimentação do saldo das

contas vinculadas, diante do risco de descapitalização do Fundo e, conseqüentemente, de comprometermos o cumprimento das suas metas prioritárias que atingem também os cidadãos com mais de 60 anos.

Esses, portanto, foram os motivos que justificaram nosso posicionamento contrário ao Projeto de Lei nº 6.615, de 2002, e que vieram fundamentar a decisão tomada por esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público pela sua rejeição.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada Dra. CLAIR
Relatora

458C353437 *458C353437*